

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)		
	Unidade Organizacional: Secretaria de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)	Elaborado por: Diretor da Divisão de Arrecadação do Departamento de Gestão de Arrecadação (DIARR/DEGAR)	Aprovado por: Diretor do Departamento de Gestão da Arrecadação da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF/DEGAR)

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Processo de Trabalho:	Realizar O Controle Da Arrecadação	PAT nº 001	Revisão: 00
Atividade:	Processar Os Requerimentos De Ressarcimento De Valores Recolhidos Ao FETJ		

	Tarefas
1	O SETUS promove a triagem da documentação apresentada pelo usuário, verificando se a mesma atende ao determinado pelos Atos Normativos TJ nº 22/2009 e nº 07/2021 e Aviso TJ nº 108/2021.
2	O advento do Ato Normativo TJ 07/2021, possibilitou ao usuário protocolar o requerimento de ressarcimento, via processo eletrônico SEI.
3	Sendo suficiente em primeira análise a documentação apresentada, devolve-a ao usuário, sendo aposta etiqueta no requerimento, a fim de que o mesmo seja protocolado, bem como autuado no Serviço de Registro e Autuação, da Secretaria-Geral de Logística (SGLOG/SERAU). Caso a documentação não seja suficiente, orienta o usuário para complementá-la.
4	O usuário poderá optar pela tramitação do requerimento, via processo eletrônico SEI, encaminhando e-mail ao SETUS, com o pedido, instruído da documentação pertinente, conforme estabelecido no Ato Normativo TJ nº 07/2021 e no Aviso TJ nº 108/2021. A documentação será remetida ao SERAU, que fará a autuação e informará ao usuário o número do protocolo, tudo via e-mail.
5	<p>Ao receber o requerimento de ressarcimento autuado, analisa minuciosamente a razão do requerimento e a documentação apresentada, considerando as particularidades de cada caso.</p> <p>5.1 Cadastra no Sistema de Arrecadação que a guia se encontra em ressarcimento pelo número do processo administrativo. Seleciona se o ressarcimento será total ou não. No caso de ressarcimento parcial, seleciona e insere o valor de cada parcela a ser ressarcida. Imprime declaração de ressarcimento e junta ao processo.</p> <p>5.2 Caso a documentação juntada aos autos não seja suficiente para processamento, telefona ou expede ofício à serventia para confirmação e verificação da pertinência do alegado, ou solicita novos documentos e/ou maiores informações ao requerente.</p> <p>5.3 Na hipótese de a informação prestada pela serventia ou órgão competente ainda não ser suficiente para o processamento, ou sendo a matéria controversa, os autos são encaminhados à apreciação da Administração Superior.</p> <p>5.4 Caso, por inércia do requerente, a documentação permaneça insuficiente por período igual ou superior a 30 dias, o pedido é arquivado, podendo ser desarquivado a pedido do interessado, mediante comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional:

Secretaria de Planejamento
Coordenação
e Finanças (SGPCF)

Elaborado por:

Diretor da Divisão de Arrecadação do
Departamento de Gestão de
Arrecadação (DIARR/DEGAR)

Aprovado por:

Diretor do Departamento de Gestão da
Arrecadação da Secretaria-Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças
(SGPCF/DEGAR)

Data da
VIGÊNCIA:
01/07/2024

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

6	<p>Sendo a documentação juntada aos autos suficiente e, não sendo a matéria controversa, elabora informação encaminhando os autos à SGPCF, para análise e deferimento. Havendo valores pertinentes ao FUNPERJ (Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro), ao FUNDPERJ (Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) e ao FUNARPEN (Fundo de Apoio aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais) na guia objeto do ressarcimento, a informação feita à SGPCF ressalta a necessidade de remessa ao DEFIN, para adoção das providências necessárias, face ao disposto na legislação em vigor.</p>
7	<p>Em caso de requerimento de ressarcimento por serventia extrajudicial privatizada, quando cabível, os autos são encaminhados à Divisão de Processamento e Análise Fiscal da Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF/DIPAF), para análise da documentação apresentada. No caso de se confirmar ser devida a restituição pleiteada, processa o ressarcimento na forma descrita no item 7.4.</p>
8	<p>Deferido o requerimento de ressarcimento, e após a ciência da DIARR, os autos são encaminhados à SGPCF, para dar continuidade aos trâmites do pagamento, ressaltando no caso de existência de valores pertinentes ao FUNPERJ, ao FUNDPERJ e ao FUNARPEN a necessidade de encaminhamento ao DEFIN para adoção das providências necessárias face ao disposto na legislação em vigor.</p>
9	<p>Caso o deferimento envolva ressarcimento parcial de guia atrelada a processo judicial, os autos são remetidos à SGPCF para pagamento, ressaltando que, após a efetivação do ressarcimento e devidas anotações, devem retornar ao DEGAR, para envio de ofício/memorando comunicando o ressarcimento parcial.</p>
10	<p>No caso de indeferimento, emite ofício cientificando o interessado, enviado com AR (aviso de recebimento).</p> <p>10.1. Caso seja apresentado pedido de reconsideração, os autos são encaminhados à apreciação da Administração Superior.</p> <p>10.2. Caso a decisão seja reformada, após a ciência do DEGAR, os autos são enviados à SGPCF para prosseguimento do pagamento.</p> <p>10.3. Mantida a decisão, emite ofício cientificando o interessado.</p>
11	<p>Adotadas todas as providências necessárias, encaminha o processo administrativo ao arquivo ou conclui na unidade, tratando-se de SEI.</p>
12	<p>As decisões exaradas pelo Secretário-Geral da SGPCF ou Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, sobre temas controversos, são fotocopiadas mantendo-se as cópias em arquivo para instruir pedidos similares.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANO DE ATIVIDADE DETALHADA (PAT)

Unidade Organizacional:

Secretaria de Planejamento
Coordenação
e Finanças (SGPCF)

Elaborado por:

Diretor da Divisão de Arrecadação do
Departamento de Gestão de
Arrecadação (DIARR/DEGAR)

Aprovado por:

Diretor do Departamento de Gestão da
Arrecadação da Secretaria-Geral de
Planejamento, Coordenação e Finanças
(SGPCF/DEGAR)

Data da
VIGÊNCIA:
01/07/2024

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

13

Os pedidos de ressarcimento podem ou não ser efetuados por meio de preenchimento do modelo orientador fornecido pelo DEGAR, que se encontra disponível aos usuários no departamento ou na *Internet*. No caso de o usuário não utilizar o modelo fornecido, o pedido apresentado deve conter os dados necessários para o processamento do ressarcimento, quais sejam: nome completo de quem fez o recolhimento, nome completo sem abreviaturas da pessoa indicada para ser beneficiária do ressarcimento, endereço do beneficiário, bem como bairro, município, estado, Código de Endereçamento Postal (CEP), telefone, Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declaração de que os poderes outorgados na procuração anexa habilitam-no a ser beneficiário do ressarcimento (se cabível), nº do processo judicial a que se destina a guia objeto do pedido de restituição, caso já tenha ocorrido a distribuição ou o nome das partes que figurariam no processo que seria distribuído, comarca e competência da vara para a qual o processo seria distribuído, razão do pedido de ressarcimento, nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente do beneficiário do ressarcimento, data e assinatura do requerente, anexando todos os documentos exigidos pelos Atos Normativos nº 22/2009, nº 07/2021 e Aviso 108/2021, que também se encontram disponíveis na *Internet*.

14

Sendo a documentação juntada aos autos suficiente e, não sendo a matéria controversa, elabora informação encaminhando os autos à SGPCF, para análise e deferimento. Havendo valores pertinentes ao FUNPERJ (Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro), ao FUNDPERJ (Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro) e ao FUNARPEN (Fundo de Apoio aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais) na guia objeto do ressarcimento, a informação feita à SGPCF ressalta a necessidade de remessa ao DEFIN, para adoção das providências necessárias, face ao disposto na legislação em vigor.